

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº. 08 /2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressalvou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, MONTE ALEGRE – EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

1 (...)

I (...)
Il para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra à alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez".

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para executar os serviços acima descritos, a **MONTE ALEGRE – EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação do referido serviço por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapasse o limite permitido no Decreto nº. 9412 de 18 de Junho de 2018.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 13 de Fevereiro de 2020

João Thiers Pereira Lima OAB/SE 4.587 Procurador do Município